

**JOSELESON CÂMARA SILVA**  
*(Assinatura)*  
Presidente do COSEMS/RR  
Secretário de Saúde do Município de Alto Alegre

Boa Vista (RR), 20 de novembro de 2013.

**ALEXANDRE SALOMÃO DE OLIVEIRA**  
*(Assinatura)*  
Coordenador da CIB Roraima  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

- Art. 1º - Aprovar a Revisão do Regimento Interno da Comissão Intergestores Regionais Rio Banco, de acordo com o anexo único desta resolução;
- Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Considerando ainda pactuação da revisão do regimento da plenária da CIR Rio Branco realizada em 27 de setembro de 2013;

Considerando que esteve presente à reunião da comissão o representante da Plenária da CIR Rio Branco Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Instituído de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que establece diretrizes gerais para a realização da revisão do regimento interno da comissão;

Considerando Resolução CIB nº 01 de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a realização da revisão do regimento interno da comissão;

Regimento Interno, e

atribuições legais que lhe são conferidas em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno;

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno;

RESOLUÇÃO CIB/RR nº 61

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**



- Artigo 5º - São Competências da Comissão Intergestores Regional (CIR), pactuar sobre:**
- §º Rol de agências e serviços que serão oferecidos na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Agências e Serviços de Saúde (RENASES);
  - §º Eleenco de medicamentos que serão oferecidos na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
  - §º Critérios de acesso à rede de Saúde, com base na respectiva Região de Saúde;
  - §º Planejamento regional de escala para a conformação dos serviços;
  - §º Diretrizes regionais a respeito da organização das redes de atendimento à Saúde, de acordo com a Portaria No 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados na rede de Saúde;
  - §º Diretrizes regionais a respeito da organização das redes de atendimento à Saúde, de acordo com a Portaria No 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados na rede de Saúde;

## **DAS COMPETÊNCIAS**

### **CAPÍTULO V**

- Parágrafo único:** O processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) configurar-se como responsabilidade dos entes públicos, sendo desenvolvida de forma contínua, articulada, integrada e solidária entre as três esferas de governo, de modo a conferir direcionabilidade à gestão pública da saúde.
- Artigo 4º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Branco tem por objetivo operar espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária, por meio da instuição de um processo de planejamento regional.**

## **DOS OBJETIVOS**

### **CAPÍTULO IV**

- Artigo 3º - A área de abrangência da Comissão Intergestores Regional (CIR) da Região Rio Branco compreende os municípios, a saber: Iracema, Caracari, São Luiz, São João da Baliza, Caroá e Rorainópolis;**

## **DA ABRANGÊNCIA**

### **CAPÍTULO III**

- Artigo 2º - O presente Regimento Interno regulará as atividades e atribuições da Comissão Intergestores Regional (CIR) da Região Rio Branco, instituída de acordo com a Decreto GM/MS 7.508/2011, Resolução No 01 da CIR, 29/09/2011;**

## **DA INSTITUIÇÃO**

### **CAPÍTULO II**

- Artigo 1º - A Comissão Intergestores da Região Rio Branco caracteriza-se como instância de pactuação consensual entre os entes federativos, para definição das regras da gestão compartilhada do SUS, respeitadas as definições da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).**

## **DA FINALIDADE**

### **CAPÍTULO I**

## **RESOLUÇÃO CIB/RR Nº 54**

### **ANEXO ÚNICO**

**SECRETArias MUNICIPais DE SAÚDE**  
**SECRETAria DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**



III - Na auséncia do titular, o adjunto passa a comandar a reunião;

II - Na auséncia do plenário, de um substituto para a coordenação da reunião;

I - As deliberações só serão obtidas de forma consensual pelos membros presentes;

Artigo 12 - As reuniões extraordinárias serão realizadas em dependências destinadas pelo município que sediará as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

I - As reuniões titulares e em que lhe forem destinadas.

Artigo 13 - A Comissão Intergestores Regional (CIR) convocará os secretários especiais ou urgentes, com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias, por tratar de matérias extraordinárias ou ordinárias.

Artigo 14 - A Comissão Intergestores Regional (CIR) convocará os secretários especiais ou urgentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 15 - A Comissão Intergestores Regional (CIR) reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, com informação previa de 07 (sete) dias da pauta a ser discutida.

Artigo 16 - A Comissão Intergestores Regional Rio Branco (CIR) reunir-se-á ordinariamente, regimento;

## DO FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO VIII

I - Todos os Secretários Municipais da Região Rio Branco:

II - Técnicos Representantes do Estado:

Artigo 8º - Comprem a Comissão Intergestores Regional a Conselhos de Saúde:

Artigo 6º - A Comissão Intergestores da Região Rio Branco, será constituída pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, oficialmente informado pelo Conselho de Gestão Estadual, informado oficialmente pelo gestor da pasta.

Artigo 7º - Moniturar e avaliar a execução do COAP e em particular o acesso à água e aos serviços de saúde;

Artigo 8º - Incentivar a participação da comunidade e dos Conselhos de Saúde Estadual e Municipais;

Artigo 9º - Elaborar seu regimento interno e revisar;

Artigo 10 - Responsabilidades individuais e cada ente federativo na Região de Saúde:

Artigo 11 - Deverá definir a participação da Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento socioeconômico-financeiro;

Artigo 12 - Dirigentes competentes às nacionais e estaduais para o fortalecimento da cogerência regional;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



- Artigo 17 - São atribuições do Coordenador da Comissão Intergestores Regional (CIR):**
- I - Convocar as reuniões ordinárias de acordo com a agenda mensais e as extraordinárias de acordo com o regimento interno;
  - II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
  - III - Abrir, presidir, prorrogar e encerrar as reuniões da Comissão Intergestores (CIR);
  - IV - Determinar verificação de presenças;
  - V - Assinar o documento da reunião anterior, uma vezprovada pelos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR);
  - VI - Enviar cópia dos relatórios das reuniões aos integrantes da Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
  - VII - Enviar a matéria em pauta para discussão e deliberação das questões gerais da política de saúde regional.
  - VIII - Assinar correspondências dirigidas aos integrantes da CIR e a outros órgãos ou entidades que se fizerem necessárias.
- Artigo 18 - Compete aos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR):**
- I - Participar das reuniões, em local, data e hora pré-fixadas, bem como, das discussões e deliberações, sendo assíduo e frequente às reuniões e demais compromissos relativos à reuniões;
  - II - Votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Intergestores Regional (CIR) de forma consensual;
  - III - Apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias com antecedência de 10 (dez) dias;

- Artigo 16 - A CIR Rio Branco terá um Coordenador e vice coordenador que será eleito entre os seus membros, assessorado a participação dos representantes do estado, e assumirá a função por um período de um ano, podendo ser reeleito de acordo com decisão da plenária da CIR.**
- Artigo 17 - São atribuições do Coordenador da Comissão Intergestores Regional (CIR):**
- I - Convocar as reuniões ordinárias de acordo com a agenda mensais e as extraordinárias de acordo com o regimento interno;
  - II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
  - III - Abrir, presidir, prorrogar e encerrar as reuniões da Comissão Intergestores (CIR);
  - IV - Determinar verificação de presenças;
  - V - Assinar o documento da reunião anterior, uma vezprovada pelos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR);
  - VI - Enviar cópia dos relatórios das reuniões aos integrantes da Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
  - VII - Enviar a matéria em pauta para discussão e deliberação das questões gerais da política de saúde regional.
  - VIII - Assinar correspondências dirigidas aos integrantes da CIR e a outros órgãos ou entidades que se fizerem necessárias.
- Artigo 18 - Compete aos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR):**
- I - Participar das reuniões, em local, data e hora pré-fixadas, bem como, das discussões e deliberações, sendo assíduo e frequente às reuniões e demais compromissos relativos à reuniões;
  - II - Votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Intergestores Regional (CIR) de forma consensual;
  - III - Apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias com antecedência de 10 (dez) dias;



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- IV - Justificar por escrito as ausências ocorridas, quando do seu não comparecimento as plenárias;
- V - Obedecer às normas regimentais;
- VI - Apresentar retífcagões ou impugnações das relações das reuniões da Comissão Intergestores Regionais (CIR);
- VII - Propor a criação de Comissões Técnicas Provisórias com membros da Comissão Intergestores Regionais (CIR), para discutir demandas específicas geradas nas reuniões, sendo sua composição deliberada pelo pleno do colegiado;
- VIII - Fortalecer a imagem da Comissão Intergestores Regionais (CIR), juntamente à Sociedade;
- IX - Conhecer e cumprir as deliberações provadadas pela Comissão Intergestores Regionais (CIR), bem como aquelas homologadas pela CIB.
- CAPÍTULO XI
- DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS**
- Artigo 19 -** E vedado aos membros da Comissão Intergestores Regionais (CIR):
- I - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- II - Realizar atividade de natureza política partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome da Comissão Intergestores Regionais (CIR) para os mesmos fins;
- III - Dar curso a notícias invéridicas ou descabidas que envolvam o nome ou comprometam as atividades da Comissão Intergestores Regionais (CIR).

**CAPÍTULO XII**

**DAS COMISSÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**DAS COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS (CIR)**

- Artigo 20 -** Os casos omisos neste Regimento serão resolvidos pela CIB;
- Artigo 21 -** Revoga-se a deliberação CIB/RR nº 16 de abril de 2012, publicado DOE/RR nº 1.769 de 13 de abril de 2014;
- Artigo 22 -** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.